



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SETOR DE CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 883/2026 | DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 163/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 290/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO EM VEÍCULO DO TIPO CEGONHA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL/RS E A EMPRESA THEO TRANSPORTES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Centro, São Vicente do Sul/RS, CEP 97.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO DA ROSA PAHIM** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **THEO TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.209.417/0001-12, sediada na Rodovia RS 223, KM 49 + 710 metros, S/N, Pavilhão 01, Bairro Industrial, Ibirubá/RS, CEP 98.200-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato Administrativo, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Processo Administrativo nº 883/2026 (Dispensa de Licitação nº 163/2026), mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço comum e pontual de transporte rodoviário interestadual compartilhado, em veículo do tipo cegonha ou equipamento equivalente, para o deslocamento de 01 (uma) ambulância do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), classificada como unidade de suporte básico, do local de coleta na fábrica em Sorocaba/SP até o ponto de entrega indicado pela Administração em Porto Alegre/RS.

1.2. O serviço abrange a execução integral e contínua de todas as etapas operacionais necessárias, incluindo coleta, vistoria inicial, carregamento, acomodação, imobilização com equipamentos adequados, transporte rodoviário, guarda, descarregamento seguro, vistoria final e entrega formal do veículo, sem utilização da ambulância por seus próprios meios de locomoção.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1. O presente instrumento fundamenta-se no artigo 75, inciso II, c/c o artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e na Instrução do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 883/2026 (Dispensa nº 163/2026).

2.2. A contratação vincula-se integralmente aos termos do Requerimento Inicial, do Documento de Formalização de Demanda (DFD nº 003/2026), do Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 008/2026), do Termo de Referência, da Cotação de Frete nº 10512 e do Parecer Jurídico nº 228/2026 da Procuradoria Jurídica Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SETOR DE CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 883/2026 | DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 163/2026

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR GLOBAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total global do presente contrato é de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), fixo e irrevogável.

3.2. No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, tais como custo de transporte, mobilização, veículo cegonha com espaço reservado, condutor habilitado, combustível, pedágios, seguros de carga e responsabilidade civil, equipamentos de fixação e imobilização, paradas operacionais, impostos e demais tributos ou encargos incidentes.

3.3. O pagamento será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão integral do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal eletrônica correspondente, atestado de execução emitido pelo Fiscal do Contrato, apresentação dos Termos de Vistoria (origem e destino) e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

3.4. Sob o pagamento incidirão as retenções tributárias e legais aplicáveis na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Município de São Vicente do Sul/RS:

- **Órgão Solicitante:** 08 — Secretaria Municipal de Saúde
- **Projeto / Atividade:** 2056 — Manutenção do Serviço de Remoção e Transporte de Paciente
- **Elemento de Despesa:** 3390.39.00.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Conta Reduzida: 230 / Despesa: 520)
- **Fonte de Recurso:** 1500.0040 — Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

CLÁUSULA QUINTA — DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O transporte da ambulância deverá ser executado integralmente dentro do período compreendido entre os dias 14 e 17 de outubro de 2026, com recebimento final e finalização até 19 de outubro de 2026, conforme cronograma do Termo de Referência.

5.2. A coleta da ambulância ocorrerá no endereço indicado pela Administração na fábrica em Sorocaba/SP, e a entrega ocorrerá no local designado em Porto Alegre/RS.

5.3. É expressamente vedado o deslocamento da ambulância por rodagem própria, devendo ser mantida sem acréscimo de quilometragem e protegida contra quaisquer contatos ou riscos no veículo cegonha.

CLÁUSULA SEXTA — DAS VISTORIAS E CRITÉRIOS DE ACEITE

6.1. Antes do carregamento na origem (Sorocaba/SP), será realizada vistoria conjunta para conferência e registro do estado aparente do veículo, incluindo partes externas, componentes internos, acessórios, quilometragem e registro fotográfico.

6.2. No destino (Porto Alegre/RS), antes do recebimento formal, será efetuada vistoria final pela Administração ou seu representante designado, confrontando as condições verificadas com o relatório de origem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SETOR DE CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 883/2026 | DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 163/2026

6.3. O aceite definitivo do serviço ficará condicionado à entrega da ambulância em perfeitas condições, sem avarias, riscos, deformações ou alterações mecânicas/estruturais resultantes do transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA COBERTURA SECURITÁRIA E RESPONSABILIDADE

7.1. A CONTRATADA manterá guarda, custódia e responsabilidade integral sobre a ambulância desde o momento da coleta até a entrega e aceite definitivo no destino.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a manter cobertura securitária de carga válida e compatível com o valor de avaliação da ambulância (R\$ 200.000,00), abrangendo danos, perdas, roubo, furto, acidentes e avarias ocorridos em qualquer etapa da operação.

7.3. A CONTRATADA responderá civil e administrativamente por quaisquer danos ou prejuízos causados à ambulância ou a terceiros durante a execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Disponibilizar veículo transportador do tipo cegonha ou equivalente em perfeitas condições de uso, segurança e manutenção regular;
- b) Fornecer condutor habilitado e qualificado para a condução do veículo cegonha em trajeto interestadual;
- c) Empregar cintas, catracas, calços e dispositivos de fixação em boas condições para garantir a imobilização total da ambulância;
- d) Comunicar imediatamente à Administração municipal qualquer intercorrência, acidente, avaria, parada ou alteração de rota que possa afetar a segurança ou o prazo estipulado;
- e) Manter durante toda a execução do contrato a regularidade fiscal, social e trabalhista exigida na legislação.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA as informações precisas quanto a horários, endereços e contatos dos responsáveis pela coleta em Sorocaba/SP e pelo recebimento em Porto Alegre/RS;
- b) Efetuar o pagamento devido no prazo e condições estipuladas neste contrato após a regular liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores do Município formalmente designados:

- **Gestora do Contrato:** Gabriella da Silva Zuquetto (Secretária Municipal de Saúde)
- **Fiscal do Contrato:** Drieli Giriboni Keller (Servidora designada)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SETOR DE CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 883/2026 | DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 163/2026

10.2. A fiscalização anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado ou descumprimento das condições pactuadas, a CONTRATADA garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual tenor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

São Vicente do Sul/RS, 16 de outubro de 2026.

FERNANDO DA ROSA PAHIM

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

THEO TRANSPORTES LTDA

CNPJ nº 10.209.417/0001-12
CONTRATADA

RODRIGO MOTTA DE MORAES

Procurador do Município
Parecer Jurídico nº 228/2026